

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON UBERABA E O PARTIDO PHS UBERABA-MG.

A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON UBERABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, com sede nesta cidade, na Avenida Leopoldino de Oliveira, 2.976, neste ato representado pelo seu **Presidente, RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI**, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF: 577.832.682-34, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, ora denominado **CONVENIENTE** e o **PARTIDO PHS UBERABA**, com sede nesta cidade, na Rua Romez kalil Abrahão, 185, CEP: 38.066-538, Bairro: Tancredo Neves, inscrita no CNPJ sob o nº 15.644.053/0001-12, neste ato, representada por seu **Presidente FRANCO CARTAFINA GOMES**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do CPF:015.838.456-31, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Romez kalil Abrahão, 185, CEP: 38.066-538, Bairro: Tancredo Neves, ora denominado **CONVENIADO**, ajustam o presente Convênio, tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo Nº 82/01/2017**, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 2006/2006, nº 2924/2014 e alterações posteriores, e às cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes, para permitir em favor do CONVENIADO o desconto incidente sobre o vencimento do servidor filiado ao Partido que exerça cargo demissível *ad nutum* na Administração Pública Municipal, mediante sua prévia e formal autorização, e, desde que o vencimento seja suficiente para que se efetue o desconto, observados os limites estabelecidos em norma municipal.

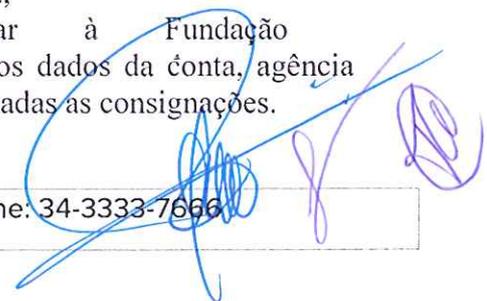
CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – São obrigações do CONVENIADO:

- a) apresentar à Fundação Procon Uberaba (A/C - Departamento de Gestão e Operações) identificação do servidor filiado (nome, matrícula e CPF) com antecedência ao primeiro desconto e respectiva autorização com indicação do percentual que será consignado;
- b) informar imediatamente à Fundação Procon (A/C - Departamento de Gestão e Operações) acerca da desfiliação ou desligamento do servidor ao partido e/ou do cargo comissionado;
- c) apresentar nova identificação do servidor e a respectiva autorização (conforme alínea “a” desta cláusula) quando houver modificação da matrícula em razão da ocupação de novo cargo, função ou outra situação semelhante a esta;
- d) nos casos de modificações, informar à Fundação Procon (A/C – Departamento de Gestão e Operações) os dados da conta, agência bancária e instituição financeira para as quais serão destinadas as consignações.


Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 109/2017





2.2 – Compete ao CONVENENTE:

- a) Verificar a existência de prévia e expressa autorização do servidor para o desconto em favor do conveniado;
- b) verificar se a remuneração do servidor é suficiente para que se efetue o desconto, observados os limites previstos na legislação municipal;
- c) proceder ao desconto do valor correspondente a 3% (três por cento) do salário bruto do servidor e repassar a conta corrente da Comissão Executiva Partido Humanista da Solidariedade - PHS, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1534 Conta Corrente n.º 3711-8, Operação 003.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

- 3.1 – O presente Convênio vigorará a partir de **18/05/2017** com término previsto para **31/12/2020**, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses das partes.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 – O presente convênio será acompanhado e fiscalizado pelo Departamento de Gestão ou por preposto por esta designada, cabendo a fiscalização da operacionalidade do pessoal ao Chefe do Departamento de Gestão ou por preposto designado pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA V – DA PUBLICAÇÃO

- 5.1 – A publicação deste Convênio, em extrato, será feita pela Fundação Procon, no Órgão Oficial do Município (Porta-Voz), nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

- 6.1 – Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal, ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, o seu objeto, sujeitando-se as partes aos mandamentos legais, conforme o caso.
- 6.2 – O presente convênio pode ser rescindido, amigavelmente, a qualquer tempo, desde que a parte desistente comunique à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 – O presente instrumento é celebrado com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 54, parágrafo único da Lei Complementar n.º 392/2008, regulamentado pelo Decreto n.º 2924, de 23 de setembro de 2014, e suas posteriores alterações.

7.2 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenientes.

7.3 – As alterações que forem efetivadas no decorrer do período de vigência deste convênio serão incorporadas ao presente instrumento, mediante ADITIVOS, com aprovação das partes.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 – Fica eleito o Foro de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam este convênio em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

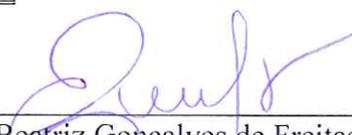
Uberaba (MG), 02 / 05 /2017.

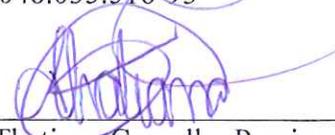

Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli
CONVENENTE


Franco Cartafina Gomes
CONVENIADO


Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Elizabeth Beatriz Gonçalves de Freitas
CPF nº: 048.035.516-93

2) 
Nome: Thatiana Carvalho Pereira
CPF nº: 094.849.076-44